

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 2001

Cria a Região Administrativa Integrada e o Programa Especial de Desenvolvimento de Mata Alagoana e Pernambucana e dá outras providências.

Autor: Deputados Eduardo Campos e Givaldo Carimbão

Relator: Deputado Dr. Evilásio

I – RELATÓRIO

De autoria dos Nobres Deputados Eduardo Campos e Givaldo Carimbão, o Projeto de Decreto Legislativo em exame propõe a criação da Região Administrativa Integrada e o Programa Especial de Desenvolvimento – RAIDE - das Matas Alagoana e Pernambucana, com o objetivo de articular e harmonizar as atividades e ações administrativas da União e dessas duas unidades da Federação, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal.

As atividades a serem desenvolvidas na Região Administrativa em apreço deverão ser coordenadas por um Conselho Administrativo, cujas atribuições e composição serão definidas em regulamento próprio, elaborado em conjunto por representantes dos Estados de Pernambuco e Alagoas e dos Municípios que farão parte da RAIDE.

No artigo 3º da proposição em análise, são definidos e listados, como sendo de interesse comum da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento da Mata Alagoana e Pernambucana, além dos serviços públicos relativos aos dois Estados e aos Municípios que a integram, programas e projetos relacionados às áreas de manejo e fortalecimento do meio ambiente, turismo, sistema de transporte, infra-estrutura e geração de emprego e renda.

Já o art. 4º autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da RAIDE, estabelecendo, mediante convênio, normas, critérios e procedimentos relativos a ações conjuntas implementadoras de serviços regionais, como: tarifas, fretes, seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, subsídios, remissões, isenções, incentivos fiscais ou diferimento temporário de tributos federais, entre outros.

Quanto aos recursos para financiamento dos programas e projetos considerados prioritários para a Região, estes serão de natureza orçamentária, oriundos da União, dos Estados de Alagoas e de Pernambuco e dos Municípios que fazem parte da RAIDE, e serão também correntes ou de capital de natureza voluntária, assim como oriundos de operações de crédito, internas e externas.

Em sua justificação, lembram os Autores a necessidade de se definir, no plano legislativo, formas de indução ao fortalecimento estrutural das municipalidades que integram um mesmo complexo geo-econômico e social, nos termos estabelecidos pela Carta Magna.

No caso da RAIDE da Mata Alagoana, argumentam os Proponentes, esta engloba os litorais norte de Alagoas e sul de Pernambuco e as Zonas da Mata dos dois Estados, que atualmente passam por um processo de mudança acelerada, em consequência da ampliação das atividades turísticas na região. A despeito, porém, do relativo dinamismo que se verifica localmente, vários problemas relacionados a esse fenômeno não têm recebido, segundo os Autores, o incentivo oficial compatível com as necessidades mais urgentes.

A região também se destaca pela produção de açúcar e algodão, o que faz com que, associado à base agrícola local, o crescimento do turismo, ali, apareça como uma nova vocação que deve ser incentivada e

apoiada, sob a forma do agroturismo e do turismo cultural, como forma de levar prosperidade, desenvolvimento e bem-estar à população.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em exame.

II - VOTO DO RELATOR

Em cumprimento ao que estabelecem os artigos 43 e 48 da Constituição Federal, várias propostas de criação de Regiões Administrativas Integradas de Desenvolvimento tramitam atualmente no Congresso Nacional. Algumas destas, já aprovadas e sancionadas, vêm sendo postas em prática com sucesso, numa demonstração de sua importância para a promoção do desenvolvimento de Municípios que formam um mesmo complexo geoeconômico e social.

Ao trilhar caminho idêntico às iniciativas do gênero, a proposição em apreço constitui a forma mais adequada de se atender ao que estabelece o art. 48 da Constituição Federal que, ao enumerar especificamente as matérias de competência da União sobre as quais compete ao Congresso Nacional dispor, deu destaque, no inciso IV, aos “planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento”. E não poderia ser de outra forma, uma vez que são os Parlamentares aqueles que, pela vivência permanente da realidade das regiões onde vivem, apresentam as melhores condições de retratar e traduzir os anseios da população que representam.

Muito se comenta a respeito da necessidade de o planejamento governamental ser feito de “baixo para cima”, e não de “cima para baixo”. Com isso, está-se querendo dizer que o planejamento não pode ser o resultado apenas da estrita visão de mundo de um grupo reduzido de burocratas e tecnocratas que, pelo próprio distanciamento do meio que pretendem modificar, detêm, muitas vezes, um conhecimento estreito e limitado dos problemas e anseios da comunidade a ser atendida.

O que se objetiva alcançar com a proposta de criação da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento da Mata Alagoana e Pernambucana é, portanto, exatamente o oposto daquilo que resulta, muitas vezes, de uma visão de mundo tecnocrática tradicional, ou seja: pretende-se apresentar, com base em conhecimentos concretos a respeito das necessidades e anseios da comunidade onde se pretende atuar, as soluções mais adequadas para situações concretas, relativas a uma realidade social e econômica específica, que passa por um rápido processo de mudança, decorrente do crescimento acelerado do turismo e das atividades agrícolas.

Somos, portanto, **pela aprovação** do Projeto de Lei complementar em exame, tendo em vista seu inquestionável mérito.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Dr. Evilásio
Relator